

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1554/79

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

ASSUNTO : Autorização para funcionamento das Escolas de Educação Infantil - ESC. MUNIC. DE EDUC. INFANTIL "CRIANÇA FELIZ", "TONICO SILVA", "SOSSEGO DA MAMÃE", "PEQUENO PRÍNCIPE" E "PINGO DE GENTE".

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE Nº 1306/80 CEPG Aprov. em 27 / 08 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 A Prefeitura Municipal de Estância Balneária de Mongaguá encaminha, a este Colegiado, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78, os documentos necessários, propondo a instalação e o funcionamento das seguintes escolas de Educação Infantil:

- Escola Municipal de Educação Infantil "Criança Feliz";
- Escola Municipal de Educação Infantil "Tonico Silva";
- Escola Municipal de Educação Infantil "Sossego da Mãe";
- Escola Municipal de Educação Infantil "Pequeno Príncipe";
- Escola Municipal de Educação Infantil "Pingo de Gente".

1.2 Consta no Protocolado relatório circunstanciado da DE de São Vicente (fls. 105 a 114) e informação SEPE nº 49/80 da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas (fls. 171 e 172). Os dois órgãos da Secretaria de Estado da Educação informam quanto às solicitações feitas à interessada para o total atendimento do artigo 5º da Deliberação CEE nº 18/78. Anexados os documentos necessários e reformulado o Regimento, declaram que o protocolado está devidamente instruído, com exceção ao concernente à qualificação profissional de cinco docentes.

2. APRECIÇÃO:

- 2.4.1 O expediente está informado satisfatoriamente quanto aos recursos materiais e humanos necessários à instalação / das escolas de educação infantil, na Estância Balneária de Mongaguá.
- 2.2 Com relação às professoras SUZELI JOSÉ FRANCISCO, CÉLIA PUPO DE JESUS, MARY ESTEVES, IRENE CLEMENTINA MARQUES T. F. MOREIRA e SANDRA PINHEIRO GIL, que não possuem aprofundamento de estudos em pré-escola, consta do expediente comprovante de que as mesmas estão matriculadas e frequentando a 4ª série da habilitação de magistério relativa à Pré- Escola, em 1980, na Escola de 1º e 2º Graus / "Canadá", em Santos, (fls. 146 a 150).
- 2.3 O Regimento Escolar e o Plano de Curso atendem ao disposto na Deliberação CEE nº 33/72.

II - CONCLUSÃO

Autorizam-se a instalação e o funcionamento das seguintes escolas de educação infantil, mantidas pela Prefeitura / Municipal da Estância Balneária de Mongaguá:

1. Escola Municipal de Educação Infantil "Criança Feliz", / situada à Rua Inocêncio dos Passos nº 108, Centro / Mongaguá;
2. Escola Municipal de Educação Infantil "Tonico Silva", situada à Avenida São Paulo, nº 3084, Jardim Marina, Mongaguá;
3. Escola Municipal de Educação Infantil "Sossego da Mamãe", situada na Fazenda Itaoca - Mongaguá;
4. Escola Municipal de Educação Infantil "Pequeno Príncipe" situada à Avenida Jussara-esquina com Avenida Monteiro Lobato, Balneário Jussara - Mongaguá;
5. Escola Municipal de Educação Infantil "Pingo de Gente", situada à Avenida Agenor de Campos s/nº, Agenor de Campos - Mongaguá.

PROCESSO CEE Nº 1554/79 PARECER CEE Nº 1306/80 (fl.3.)

Aprovam-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso das referidas Escolas de Educação Infantil.

Enviem-se à Divisão Regional de Ensino do Litoral/ cópias do Regimento Escolar e do Plano, devidamente rubricados, bem como cópia deste Parecer.

As professoras relacionadas neste parecer, não habilitadas para o magistério da pré-escola, só poderão continuar lecionando caso não haja candidatos portadores de registro para o exercício de referidas funções.

São Paulo, 23 de julho de 1980

a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci / Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Roberto Moreira, Eulálio Gruppi e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 23 de julho de 1980.

Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de agosto de 1980

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente